



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

**PROJETO DE LEI N° 020/2014**

*Autoria: Xereador Remílio Camporez da Silva*

Assunto: Disciplina intervenções na malha viária do município de Afonso Cláudio e dá outras provisórias.

J.R.V.

## **=AUTUAÇÃO=**

Aos (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_, eu, \_\_\_\_\_, acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o sob o nº \_\_\_\_\_.

## = CONTROLE DE APRECIAÇÃO =

## = DELIBERAÇÕES INTERNAS =

===== Transformado no Autógrafo de Lei nº / =====

====Encaminhado ao Poder Executivo em: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ , através do Of. nº \_\_\_ / 20 \_\_\_ - GPCMAG ===

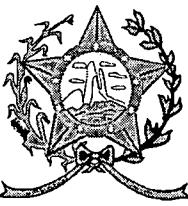
===== Data da devolução: / / =====

## SANCIONADO

Sim  Não

**VETADO**

Total  Parcial



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Projeto de lei nº 090/2014.

## Disciplina intervenções na malha viária do município de Afonso Cláudio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - As empresas que necessitarem de fazer pequenas intervenções na malha viária do perímetro urbano da sede do município de Afonso Cláudio/ES ou das sedes dos distritos, terão os seguintes prazos para recompor o piso:

I - 02 (dois) dias úteis, quando a via for pavimentada por paralelepípedo ou bloquetes;

II - 07 (sete) dias úteis quando a via for de pavimentação asfáltica.

**§1º** - Entende-se por pequena intervenção, os serviços de manutenção e/ou reparação de redes de água, esgoto, telefone, elétrica;

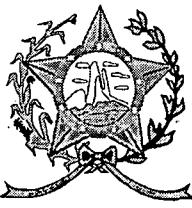
**§2º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, ocasião em que fixará multa diária às empresas que descumprirem a legislação em comento.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 09 de Junho de 2015.

  
**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Vereador

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
09/02/15  
Presidente  
Romildo Camporez da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Mensagem Legislativa nº 020/2014.

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2014.

DO: VEREADOR ROMILDO COMPOREZ DA SILVA

AO: EXMO. SR. NILSON ERNANDO LOPES

DD. PRESIDENTE DA C.M.A.C.

N E S T E:-

CIÊNCIA EM SESSÃO

DIA, 19 / 11 / 14

Exmo. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

PROCESSO N° 000959/2014

17/11/2014

SECRETARIA

08:17:36

Encaminha para alta Deliberação Plenária de toda edilidade representativa deste Parlamento Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Incluso, intitulado: "Disciplina Intervenções na malha Viária do Município de Afonso Cláudio e dá outras Providências".

6162182014

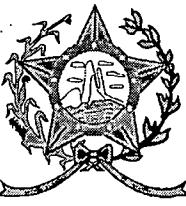
Pelo elevado intermédio de Vossa Excelência, estamos encaminhando para a alta deliberação plenária de toda Edilidade representativa deste Parlamento Legislativo Municipal, o Projeto de Lei incluso, intitulado: "Disciplina intervenções na malha viária do município de Afonso Cláudio e dá outras providências", cujo objetivo específico é disciplinar que as empresas que necessitarem de fazer intervenções na malha viária do perímetro urbano da sede de município ou das sedes dos distritos, terão prazos para a recomposição dos respectivos pisos, nas condições originais, ou seja, procederão os devidos reparos dos locais no prazo estipulados nesta Lei, sob pena de punição em caso de não cumprimento, em conformidade com o competente "decreto" a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentando a legislação que ora estamos propondo através do Projeto de Lei anexo.

Entende-se por pequena intervenção, os serviços de manutenção e/ou reparação de redes de água, esgoto, telefone e elétrica, uma vez que esses serviços, muitas das vezes, são iniciados e não são concluídos de forma seqüencial, justamente por não terem prazo para esse fim, no que há tempos nossos munícipes, visitantes e transeuntes reivindicam esse procedimento de forma imediata, evitando assim que continue causando transtornos e constantes reclamações nesse sentido.

Portanto, diante da exposição dos fatos acima citados, esperamos podermos contar com a indispensável atenção e o devido apoio dos demais Edis desta Casa de Leis para a aprovação do Projeto de Lei em questão, no que, em nome da população Afonsoclaudense antecipadamente agradecemos, aproveitando para reiterar nossos votos de apreço e considerações.

Atenciosamente

**ROMILDO COMPOREZ DA SILVA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER

### **DISCIPLINA INTERVENÇÕES NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Veio para análise do Setor Jurídico desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa disciplinar intervenções na malha viária tanto na sede município de Afonso Cláudio como na sede de seus distritos.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe.

Insta salientar ainda que o “quorum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

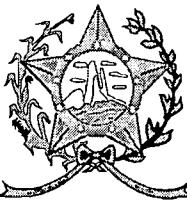
Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não ocasionará nenhum impacto orçamentário as finanças públicas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 01º (primeiro) de Dezembro de 2014.

  
LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÉA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, na pessoa do Vereador **Romildo Camporêz da Silva**, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº. 020/14**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **"DISCIPLINA INTERVEÇÕES NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o qual, após o regimental despacho na Sessão do dia **19/11/2014**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão, já cumprida a tramitação pela Assessoria Jurídica desta Casa.

Desta forma, e, conforme se deve proceder, a citada Mensagem foi protocolada neste Poder Legislativo em **17/11/2014**, sob o nº **000959/2014**, em face ao controle das matérias deste Legislativo, no corrente exercício, porém, em face a matéria em apreciação ser de autoria do Presidente desta Comissão, passou a presidir a mesma o Vereador Romildo Valseir Ortoloni.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

### 1º VOTO

Vereador- Relator  
**FRANCISCO BRAGA**

É de competência do Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante, a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.

O presente Projeto visa **disciplinar que as empresas que necessitarem de fazer intervenções na malha viária do perímetro urbano da sede de município ou das sedes dos distritos terão prazos para a recomposição dos respectivos pisos, sob pena de punição em caso de não cumprimento, em conformidade com o competente "decreto" a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.**

Portanto, como a proposição é de interesse relevante, nada mais justo do que determinarmos um prazo para que possamos, por escrito, obtermos oficialmente a resposta do órgão competente da possibilidade ou não do atendimento de cada indicação apresentada, para que repasse aos municípios quais procedimentos irão ser adotados acerca de suas reivindicações.

- I. No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras;
- II. Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Assim, após análise desta relatoria, verifica-se que o presente Projeto não consta nenhum tipo de vício que fere a técnica legislativa, encontrando-se em consonância com o ordenamento constitucional e demais disposições legais, inexistindo assim, qualquer óbice para a sua aprovação.

De acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais, e assim sendo, voto pela sua aprovação.

*Francisco Braga*

**FRANCISCO BRAGA**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÉA

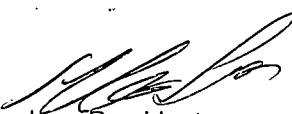
## 2º VOTO

Vereador – Membro interino  
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovacão do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

  
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA  
Membro interino

## 3º VOTO

  
Vereador – Presidente em exercício  
ROMILDO VALSEIR ORTOLONI

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto, pela aprovacão do Projeto em apreciação.

  
ROMILDO VALSEIR ORTOLONI  
Presidente em exercício

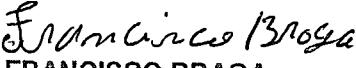
## PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, por unanimidade, vem concluir seu **PARECER** pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”.  
Afonso Cláudio/ES, 09 de fevereiro de 2015.

  
ROMILDO VALSEIR ORTOLONI

Presidente em exercício

  
FRANCISCO BRAGA

Relator

  
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Membro Interino

## APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09/02/2015

Presidente